



Comissão Especial
Parecer n.º 041/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.027792.12.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Coração Mágico**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.027792.12.9 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Coração Mágico, sita à Avenida Toledo Piza, n.º 1107, Bairro Sarandi, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de Agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal. (fl. 03);
- 2.3 Certidão de propriedade do imóvel (fl. 04);
- 2.4 Cópia do cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl.05);
- 2.5 Cópia do Contrato Social, Declaração de registro Especial de Micro Empresa e Alteração do Contrato Social (fls. 06-13);
- 2.6 Cópia de consulta “on line” referente à solicitação de renovação do Alvará junto a Secretaria Municipal da Saúde/ Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (fl. 14);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 15);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 16);

- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 84);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 85);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 82);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls. 20-37);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 38-50);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 51-56);
- 2.15 Planta de Situação Localização e Plantas Baixas (fls. 57-59);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” e Relatório de verificação (fls. 60-79).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens. Ao longo do documento há menção de autor que não consta nas referências. Na leitura do PPP percebem-se problemas de redação que prejudicam o entendimento e ausência de conteúdos apontados nos itens;

3.2 O Regimento Escolar - RE está organizado em Títulos, Capítulos, Seção e artigos. Registra o horário de funcionamento da instituição em período integral e parcial. No Título VI dispõe a respeito dos Princípios de Convivência e registra no artigo 26 os “princípios fundamentais a todas as atividades e ações da Escola e de seus membros:[...]" (fl. 47) no entanto, existem contradições na aplicação dos referidos princípios, pois o artigo 27 registra “Nos casos de violação dos princípios de convivência estabelecidos acima, cada caso será analisado de forma individual e particular pela equipe de Coordenação da escola para que sejam tomadas as medidas necessárias para a solução do problema, buscando sempre alternativas para que o fato não se torne reincidente.” Cabe ressaltar que a Resolução 006/2003 dispõe em sua justificativa a respeito dos princípios de convivência:

[...]

A organização orientadora das relações instituídas entre os segmentos, no cotidiano institucional, ou seja, a definição dos papéis que competem a cada um deverá estar desenvolvida no inciso VI, relativo aos princípios de convivência. Ao estabelecer tais orientações, a instituição precisa observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

[...]

A redação apresentada carece de definição dos papéis que competem aos segmentos, garantindo que as crianças tenham assegurados seus Direitos conforme previsto no ECA.

3.3 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta justificativa, objetivos, periodicidades/locais/estratégias e temáticas. Apresenta Projeto de Habilitação para seis profissionais em formação.

3.4 Das Fichas de Verificação “in loco” e do Relatório de verificação constam o atendimento a 55 crianças. Consta nos registros nas Fichas de Verificação que o piso da sala do grupo do Jardim A necessita de reparos. Analisando-se o quadro de profissionais, observou-se que a relação *criançaxadul*to é desatendida em alguns horários, em algumas turmas e, além disso, nos grupos: Maternal - no turno da tarde, Jardim A e Turma Mista, não há professor habilitado. A profissional que atende a turma Mista na função de educadora assistente possui habilitação em Serviço social, as profissionais, na mesma função das turmas Berçário II, Maternal estão em curso de magistério e a da turma do Berçário I em curso de capacitação para educador assistente. O Relatório de Verificação ratifica as inadequações apontadas para o piso e para a relação criança/adulto registrando que a Comissão orientou a escola para os ajustes necessários. O relatório aponta ainda que “A escola foi orientada a providenciar a renovação do alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndio/PPCI, tendo a responsável legal apresentado à comissão verificadora notas de recarga de extintores”. (fl. 77)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.027792.12.9, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Coração Mágico, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Assegure a relação criança/adulto, em todos os grupos etários e em todos os horários de permanência das crianças na escola;

5.2 Garanta profissionais habilitados para todos os grupos etários, observando um professor de no mínimo 4 horas diárias, para cada um desses grupos;

5.3 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos artigos 12 e 13, da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.4 Providencie os reparos necessários na sala do grupo do Jardim A, conforme apontado no item 3.4;

5.5 Providencie a renovação do alvará de PPCI, conforme orientação da Comissão Verificadora;

5.6 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

5.7 Atenda o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

5.8 Quando da renovação de autorização:

5.8.1 Atualize e aprofunde, no RE e no PPP, as questões apontadas nos itens 3.1 e 3.2;

5.8.2 adeque a redação dos documentos pedagógicos às normas da ABNT e às regras ortográficas;

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Verifique e acompanhe o processo de renovação do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde, bem como do PPCI;

6.2 Oficie a este Conselho, **até 29 de março de 2013**, o cumprimento do Projeto de Habilitação dos profissionais vinculados à instituição;

6.3 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 31 de outubro de 2012.

Comissão Especial

Flávia Fraga dos Santos – Relatora
Andreia Cesar Delgado

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária realizada em 08 de novembro de 2012.

Marly Freitas Cambraia
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação

